



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1616

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 21/2020** - Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Castro Alves/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação e Homologação Chamada Pública - Processo Administrativo Nº 029/2020 Chamada Pública Nº 06/2020** – Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamento tipo trator agrícola, visando realizar a aração comunitária.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WBXX5SCEJ7ZNMJKVCX81DQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 21/2020

*“Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Castro Alves/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Brasil e na Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado, pelos próximos 10 (dez) dias corridos, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, incluídos os clubes recreativos, salões de beleza, estética, academias e estúdios de pilates, no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, agências bancárias, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, oficinas mecânicas, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2º.** Os hotéis, motéis e pousadas do Município deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail [viepcastroalves@hotmail.com](mailto:viepcastroalves@hotmail.com) ou tel. (75) 98237-8788.

**Art. 3º.** De igual modo, fica determinado a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

**Art. 5º.** Determinar suspensão, pelos próximos 15(quinze) dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Castro Alves/BA, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Único: A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e matérias hospitalares e insumos, bem como aqueles veículos que não tenham como destino o Município de Castro Alves/BA, ou seja, veículos que utilizem a malha rodoviária local tão somente para desembarque em outros municípios, em que não haja proibição de tráfego.

**Art. 6º.** Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de *spots* disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de *spots*.

§2º. Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

§3º. É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

**Art. 7º.** Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Único. Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool 70%.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação ao tomar conhecimento de notícias falsas (*Fake News*) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria-Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

**Art. 9º.** O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar a municipalidade em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

**Art. 10.** Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 20 de março de 2020.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal